



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 221/2016

Florianópolis, 8 de setembro de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.753 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.753 dá nova redação ao disposto no § 2º do art. 141-A do Anexo 2 do RICMS/SC-01, possibilitando a aplicação de novas versões (superiores à versão 02.01) da Especificação de Requisitos do Programa Aplicativo de envio de comandos ao ECF (PAF-ECF).

3. A presente minuta ainda prevê a revogação do disposto no § 1º do art. 141-A do Anexo 2 do RICMS/SC-01 que trata sobre a aplicação do benefício de isenção da gorjeta para empresas enquadradas no Simples Nacional.

4. Tal revogação é devida em razão da Resolução CGSN nº 122, de 27 de agosto de 2015 que modificou o art. 2º, entre outros, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, dispondo de maneira contrária ao benefício previsto no Regulamento do ICMS.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

EM nº 221/2016

ANEXO I

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS, Anexo 2, art. 141-A, § 2º	Alteração 3.753	
Art. 141-A..... § 2º Quando o equipamento ECF estiver sem condições de emitir cupom fiscal, o valor da gorjeta deverá ser registrada na Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, modelo 2, devendo, para ter direito à exclusão prevista no <i>caput</i> deste artigo, ser registrada no PAF-ECF de acordo com o item 8 do Requisito XXVIII da Especificação de Requisitos – Versão 02.01.	Art. 141-A..... § 2º Quando o equipamento ECF estiver sem condições de emitir cupom fiscal, o valor da gorjeta deverá ser registrada na Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, modelo 2, devendo, para ter direito à exclusão prevista no <i>caput</i> deste artigo, ser registrada no PAF-ECF de acordo com o item 8 do Requisito XXVIII da Especificação de Requisitos – Versão 02.01 ou superior.	A Alteração 3.753 dá nova redação ao § 2º do art. 141-A do Anexo 2 do RICMS/SC-01, possibilitando a aplicação novas versões da Especificação de Requisitos do Programa Aplicativo de envio de comandos ao ECF (PAF-ECF).
RICMS, Anexo 2, art. 141-A, § 1º	Cláusula de revogação	
Art. 141-A..... § 1º O benefício e as condições previstas neste artigo aplicam-se também aos contribuintes sujeitos às normas do regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.	Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 141-A do Anexo 2 do RICMS/SC-01.	O art. 3º da minuta revoga o disposto no § 1º do art. 141-A do Anexo 2 do RICMS/SC-01 que trata sobre a aplicação do benefício de isenção da gorjeta para empresas enquadradas no Simples Nacional. Tal revogação é devida em razão da Resolução CGSN nº 122, de 27 de agosto de 2015 que modificou o art. 2º, entre outros, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, dispondo de maneira contrária ao previsto no Regulamento do ICMS.